# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 2031/78

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Agudos

ASSUNTO - Convênio

RELATOR - Consa Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1495/78 - C.P. - Aprovado em 29/11/78

# I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

- 1.1 A Prefeitura Municipal de A G U D O S solicitou, em 22/06/77, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.
- 1.2 O Departamento de Assistência ao Escolar DAE manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica DENPAO e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.
- 1.3 A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.
- 1.4 O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

#### 2. APRECIAÇÃO

- 2.1- O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau naquele Município.
- 2.2 As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - Compete à Prefeitura Municipal:

- 1. contratar e designar, UM Cirurgião (óes) Dentista(s) para o atendimento odontológico;
- 2. aplicar devidamente o matérial de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3. acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este;
- 4. responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais de funcionamento do mesmo.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - A(s) escola(s) estadual(is) de 1º grau, a-brangida(s) pelo presente Convênio, é(são): Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Sibille Freudemberg"-Fazenda Monte Alegre-Rodovia Marechal Rondon, Km 323, no Município de Agudos.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenentes, até 30 de novembro de cada ano.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito a outra parte interessada.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

<u>CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA</u> - Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião (oes)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

<u>CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA</u> - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e, os casos omissos e dúvidas, que surgirem na sua execução, serão resolvidos pelas partes convenentes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

# II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de A G U D O S., objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 06 de novembro de 1.978

a) Consa Maria de Lourdes Mariotto Haidar = R E L A T O R ( A ) =

#### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:

José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar. Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria L. M. Haidar Vice-Presidente em Exercício

# IV - <u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente